



# BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 14 | Nº 1017 | 22 de novembro de 2018



## AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE PROJETOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM BARRA DO PIRAÍ

SEXTA  
**23**  
NOV

CÂMARA  
MUNICIPAL

A PARTIR  
DAS 14H





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

**Prefeito**

Mario Esteves

**Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

**Secretário Municipal de Governo**

Flavio de Andrade Camerano

**Procurador Geral do Município**

Névio Capistrano da Silva Neto

**Secretário Municipal de Administração**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

**Secretário Municipal de Comunicação**

Felippe Carotta Vicente

**Secretário Municipal de Fazenda**

Viviany Taranto

**Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação**

Dione Barbosa Caruzo

**Secretária Municipal de Assistência Social**

Paloma Blunk dos Reis Esteves

**Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

**Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Wanderson Luís Barbosa Lemos

**Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Rodrigo Baptista do Nascimento

**Secretária Municipal de Saúde**

Juberto Folena de Oliveira Junior

**Secretária Municipal de Educação**

Glória José da Silva Guimarães

**Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Wagner Bastos Aiex

**Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Orlando João Andrade Pimentel

**Consultor Legislativo**

Raphael Costa Tavares

**Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

**Secretária Municipal de Esporte e Lazer**

Francisco Barbosa Leite

**Secretário Municipal de Ambiente**

Luís Antônio Braga Grande

**Secretário Municipal de Agricultura**

José Mauro Leite Lima

**Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

Wagner Bastos Aiex - Interino

**Secretário Municipal de Defesa Civil**

Rodrigo Baptista do Nascimento - Interino

**Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

Flavio de Andrade Camerano - Interino

**Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

Rodrigo Baptista do Nascimento - Interino

**Secretário Municipal de Habitação**

Wagner Bastos Aiex - Interino

**Diretor do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

**Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

**Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

**Consultor de Saúde**

João Antônio Camerano Neto

**PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

**Luiz Roberto Coutinho**

Presidente

**Joel de Freitas Tinoco**

1º Vice Presidente

**Expedito Monteiro de Almeida**

2º Vice Presidente

**Valdecir Groetares Pegas**

3º Vice Presidente

**Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

**Jair Ferreira Borges**

2º Secretário

**Vereadores**

Anderson Ribeiro Pereira

Antônio José da Silva

João Paulo Mariano Novaes

Paulo César Vieira de Almeida Filho

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Rafael Santos Couto

Cristiano Gama de Almeida

Cléber Bezerra da Silva

Cléber Paiva Guimarães





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	11
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	15
Secretaria Municipal de Obras.....	15
Secretaria Municipal de Educação.....	16
Câmara Municipal.....	28
Destaques da Semana.....	30

# IPTU 2017 • 2018

Pague na Caixa Econômica, Casas Lotéricas  
ou no Banco do Brasil

**!** É possível pagar nos caixas eletrônicos do Banco  
do Brasil mesmo sendo cliente de outras agências

Seu IPTU ajudando a construir  
uma nova saúde.



Parcelado

**10X**



# GOVERNO

## LEI MUNICIPAL Nº 3053 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui o Programa “Adote um Bem Público” no Município de Barra do Piraí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Barra do Piraí, o Programa “ Adote um Bem Público, ” que tem como objetivo promover parcerias entre o Poder Público Municipal, e interessados na melhoria de áreas públicas municipais de uso comum do povo.

§ 1º - Por obras e serviços e melhoria compreendem-se as atividades de implantação, proteção, manutenção, recuperação, iluminação, disponibilização de equipamentos e mobiliários, ajardinamento e arborização, dentre outras que poderão vir a ser autorizadas pelo Poder Público.

§ 2º - Para fins desta Lei, são consideradas áreas públicas de uso comum do povo:

- I. Praças
- II. Parques urbanos;
- III. Áreas verdes;
- IV. Jardins;
- V. Rotatórias;
- VI. Canteiros centrais;
- VII. Passarelas;
- VIII. Viadutos e pontes;
- IX. Museus;
- X. Quadra e campos esportivos;
- XI. Bicicletários;
- XII. Academias populares ao ar livre;
- XIII. Pontos de parada de transporte coletivo;
- XIV. Cemitérios;
- XV. Pontos turísticos;
- XVI. Rios, córregos e nascente;
- XVII. Outros próprios municipais.

### CAPÍTULO II DO CADASTRO DE BENS DE USO COMUM

Art. 2º - O Poder Executivo poderá manter e divulgar em seu portal oficial cadastro dos bens de uso comum para celebração de parcerias, a fim de ar conhecimento a eventuais interessados.

§ 1º - O cadastro poderá conter informações quanto ao estado de conservação dos bens, sua proposta de cooperação.

§ 2º - A critério do Poder Executivo será realizado chamamento para apresentação de proposta de cooperação, respeitados os princípios e critérios da lei 8666/93.

§ 3º - Havendo chamamento, o edital será publicado no portal do município.

§ 4º - Caso a parceria se dê com Organização da Sociedade Civil – OSC, deverá ser observada a normativa da Lei Federal nº 13.019/2014.

### CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

Art. 3º - O interessado na cooperação manifestará seu interesse mediante “ Carta de Intenção ” nos termos do Anexo I desta Lei, a ser protocolada junto à Secretaria Municipal de Governo, acompanhada de projeto básico especificando as obras e/ou serviços que se pretende realizar no bem público.

§ 1º - Um mesmo interessado poderá celebrar parceria em relação a mais de um bem público.

§ 2º - A parceria não poderá ser compartilhada entre mais de uma pessoa física e/ou jurídica.

§ 3º - Por se tratar de ato de liberdade, as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a participar do programa assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas daqueles que realizarem a execução das melhorias.

Art. 4º - Deverá ser observada a normativa da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, nas adesões de parceria.

### CAPÍTULO IV DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Art. 5º - A proposta ofertada pelo interessado será analisada pelo Órgão Público Municipal responsável pelo objeto de adoção, conjuntamente com a Procuradoria – Geral do Município.

§ 1º - Os órgãos públicos municipais responsáveis deverão comunicar ao interessado em até 30 (trinta) dias a aprovação ou não da proposta.

§ 2º - Aprovada a proposta, o interessado será convidado a comparecer junto ao órgão responsável, onde receberá as informações técnicas e orientações, inclusive, caso necessário, projeto executivo elaborado pelo corpo técnico do Município a fim de melhor subsidiar a obra e/ou serviço.

Art. 6º - A análise das propostas oriundas de OSC's deverão seguir a normativa da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Único – No caso de áreas públicas no âmbito de fiscalização de Conselho de Políticas Públicas específico, o respectivo Conselho deverá ser cientificado da parceria.

Art. 7º - A proposta rejeitada, com justificativa técnica/operacional, será arquivada, o que não impedirá que o interessado apresente nova proposta com as adequações sugeridas, desde que não existam outras propostas.

Art. 8º - A proposta aceita dará ensejo à assinatura do “Termo de Compromisso de Cooperação”, nos termos do Anexo II desta Lei, que será devidamente publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município.

### CAPÍTULO V DO TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO

Art. 9º - No Termo de Compromisso de Cooperação “Adote um Bem Público”, deverá constar:

I – A completa identificação do cooperador – RG, CPF, estado civil e endereço e em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social ou estatuto, endereço, ramo de atividade e a qualificação completa de seus dirigentes.

II – Denominação do bem público a ser objeto da parceria, sua localização e, detalhadamente as obras e/ou serviços que o cooperador pretende executar.

III – Os prazos de início e término das obras e/ou serviços objetos da cooperação, obedecendo o cronograma físico que passará a fazer parte integrante do “Termo de Compromisso de Cooperação”.

Art. 10º - A administração Pública Municipal, através do órgão competente, reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e/ou serviços a apontar, caso necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e ajustadas.

Art. 11 - O descumprimento de qualquer cláusula contratual, após o prazo concedido para sanar eventuais irregularidades, ensejará a rescisão contratual, sem gerar qualquer indenização, a qualquer título, ao interessado.

Art. 12 – Contatado o abandono e/ou paralização da obra e/ou serviço sem justificativa prévia ou por motivos de força maior, também darão ensejo a rescisão de “Termo de Compromisso de Cooperação”.

Art. 13 – As benfeitorias, obras e/ou serviços realizados pelo cooperador em qualquer tempo, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 14 – A duração da cooperação será de no máximo 01(um) ano, podendo ser



renovado por igual período, sucessivamente até o prazo máximo de 05(cinco) anos.

Art. 15 – Havendo mais de um interessado no bem público objeto da cooperação, será aprovada a solicitação que o melhor atender ao interesse público.

Parágrafo único – A lista final de classificação será devidamente publicada.

Art. 16 – o Termo de Compromisso de Cooperação não poderá ser transferido à terceiros sem prévia anuência da Administração Pública Municipal.

#### CAPÍTULO VI DA MATÉRIA PUBLICITÁRIA

Art. 17 – Em contrapartida ao projeto desenvolvido, o participante do programa disporá de espaço para publicidade na área do bem público adotado.

§ 1º - As publicidades mencionadas são isentas do pagamento de taxa de municipal, durante a vigência do contrato.

§ 2º - A publicidade a ser implantada no local objeto de cooperação deverá obedecer ao modelo fornecido pelo órgão público municipal com referência às dimensões, devendo constar em alguma parte a logomarca da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, sendo que seu conteúdo também deverá ser aprovado pelo órgão público.

§ 3º - Fica vedada a publicidade de produtos de incentivo ao tabagismo e consumo de bebidas alcoólicas ou que atentem aos bons costumes e direitos individuais e coletivos.

§ 4º – A publicidade de que trata este artigo somente poderá ser fixada no bem público adotado exclusivamente pelo cooperador e deverá conter a indicação do número do Termo de Parceria assinado entre as partes.

§ 5º - Os custos de confecção, instalação e manutenção do material publicitário serão suportados exclusivamente pelo cooperador.

§ 6º - Ao término ou rescisão da parceria, o material publicitário colocado pelo participante do programa será por ele retirado no prazo máximo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação das medidas cabíveis.

§ 7º - Se a providência estabelecida no parágrafo anterior deixar de ser cumprida pelo participante, a Administração Pública Municipal tomará a iniciativa, “ex-officio”, de colocar o material publicitário à disposição do interessado, expedindo, ato contínuo, documento de cobrança dos serviços executados.

#### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – A celebração do Termo de Compromisso de Cooperação não impede que o Executivo realize as melhorias durante aquele período no bem objeto da parceria.

Art. 19 – As melhorias a serem realizadas no âmbito do programa de que trata esta Lei não estão dispensadas do licenciamento urbanístico e ou ambiental, se assim exigidos pelas leis de regência.

Art. 20 – A presente lei deverá ser regulamentada por decreto no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 21- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 049/GP/2018  
Projeto de Lei nº 147/218  
Autor: Executivo Municipal

#### ANEXO I CARTA DE INTENÇÃO PROGRAMA “ADOTE UM BEM PÚBLICO” PESSOA FÍSICA

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, manifesto por este instrumento a intenção de participar do Programa “Adote um Bem Público”, para execução de obras e/ou serviços em áreas públicas de uso comum, instituído pela Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ mediante a proposta anexa de adoção do seguinte bem público: \_\_\_\_\_.

Nestes termos, requeiro o processamento e deferimento da solicitação, nos termos da referida lei.

Barra do Piraí – RJ, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Requerente

#### ANEXO I CARTA DE INTENÇÃO PROGRAMA “ADOTE UM BEM PÚBLICO” PESSOA JURÍDICA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, manifesta por este instrumento a intenção de participar do Programa “Adote um Bem Público”, para execução de obras e/ou serviços em áreas públicas de uso comum, instituído pela Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ mediante a proposta anexa de adoção do seguinte bem público: \_\_\_\_\_.

Nestes termos, requeiro o processamento e deferimento da solicitação, nos termos da referida lei.

Barra do Piraí – RJ, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Requerente

#### ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO PROGRAMA “ADOTE UM BEM PÚBLICO”

TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM, CELEBRADO NOS TERMOS DA LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

##### 1- CONVENIENTE

Município de Barra do Piraí, pessoa jurídica de direito público, com sede à Travesa Assumpção, nº 69, Bairro Centro, neste ato representado por \_\_\_\_\_.

##### 2- CONVENIADO (QUALIDADE COPLETA)

##### 3- DO OBJETO

##### 4- DAS OBRIGAÇÕES

##### O CONVENIADO:

A) Compromete-se a implementar a recuperação e/ou manutenção do bem público de uso comum objeto deste termo, conforme projetos aprovados pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.

B) Declara-se ciente de que a manutenção do bem público compreende todas as atividades de recuperação, conservação e limpeza periódica dos equipamentos públicos, áreas verdes e árvores existentes no local.



C) Deverá assumir todas as responsabilidades e encargos trabalhistas daqueles que realizarem a execução do objeto do presente termo.

D) Não poderá, a qualquer título, ceder seu direito a terceiros sem prévia e formal anuência do Município.

E) Declara-se ciente de que deverá observar, durante toda a execução do ajustado, as disposições da Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

#### 5- DO PRAZO

O presente termo terá o prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, sucessivamente até o máximo de 05 (cinco) anos.

#### 6- DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1- Após sua implementação, as melhorias sobre a área objeto deste termo passarão a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito à indenização em favor do Conveniado.

6.2- Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas resultantes deste termo, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

Barra do Piraí – RJ, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Município

### LEI MUNICIPAL Nº 3054 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O TEMPO MÁXIMO DE ESPERA NAS FILAS JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS A RECEBEREM CONTAS PÚBLICAS TAIS COMO: ÁGUA, LUZ, GÁS, TELEFONE, TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos instalados no município de Barra do Piraí devidamente autorizados a receberem contas públicas como: água, luz, gás, telefone, tributos federais, municipais e estaduais ficam obrigados a prestar atendimento dentro do prazo máximo estabelecido por esta lei.

Art. 2º - O tempo máximo de espera dos usuários nas filas para atendimento em todos estabelecimentos que prestam o serviço de recebimento será de até 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Único – Para efeito do controle de tempo de espera até o atendimento as autorizadas distribuirão senhas, ou bilhetes, onde constarão impressos os horários de início da espera e o atendimento.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada agência onde se verificar a infração:

I- advertência, com prazo de trinta dias pra regularização;

II - multa de dez mil reais na primeira autuação;

III- multa de vinte mil reais na segunda autuação;

IV - multa de quarenta mil reais na terceira autuação;

V - multa de oitenta mil reais na quarta autuação;

VI - multa de cento e sessenta mil na quinta autuação;

VII - suspensão da licença de funcionamento da agência, por prazo indeterminado.

§ 1º - A suspensão da licença de funcionamento somente cessará mediante a regularização do atendimento nos moldes previstos nesta Lei.

§ 2º - O auto de infração será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 4º - As autorizadas deverão tomar as medidas necessárias para a implantação de procedimentos visando cumprir o determinado nesta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo através de específico Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 153/2018  
Autor: Joel de Freitas Tinoco



**LEI MUNICIPAL Nº 3055 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.**

EMENTA: DETERMINA OBRIGAÇÕES ÀS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, EM RELAÇÃO AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUA ATRIBUIÇÃO LEGAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As agências bancárias, dos bancos públicos e privados, localizadas no âmbito do Município de Barra do Piraí, estarão originadas a receber em suas caixas, com atendimento pessoal, contas de consumo público, como, luz, água, gás, telefone e taxas diversas (municipais, estaduais e federais) de qualquer valor, independentemente dos mesmos serem ou não correntistas da instituição financeira conforme preceitua a Lei Estadual nº 7525 de 14/02/2017 artigo 3º.

Art. 2º - As agências bancárias públicas e privadas deverão fixar avisos em locais visíveis a todos os clientes que estejam na instituição, acerca do recebimento de pagamento de contas de água, luz, telefone e taxas diversas através do atendimento presencial nos caixas a agência, mencionando a presente Lei.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º - As instituições financeiras terão um prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem à Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 154/2018  
Autor: Joel de Freitas Tinoco

**LEI MUNICIPAL Nº 3056 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018**

EMENTA: “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A CAMPANHA “EMPLACA BARRA” NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir no Município de Barra do Piraí a campanha denominada “Emplaca Barra”, voltada ao incentivo para o emplacamento de veículos automotores, bem como para a transferência de tais veículos registrados em outros municípios para o Município de Barra do Piraí.

Parágrafo Único – O registro a que se refere o caput deste artigo deverá ser efetuado na forma estabelecida pela Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, perante o órgão executivo de trânsito estadual.

Art. 2º - O proprietário de veículo automotor que realizar o emplacamento ou a transferência da documentação do veículo para o município de Barra do Piraí poderá ser beneficiado com a restituição de percentual a ser calculado sobre o valor do IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor, a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto específico, definindo inclusive a forma de requisição/solicitação junto à Prefeitura Municipal, quanto ao valor e ainda qualquer reembolso pertinentes aos gastos totais efetuados quanto aos procedimentos de emplacamento e de transferência.

§ 1º - O benefício previsto no caput deste artigo, somente poderá ser requerido, desde que preenchidas as condições definidas pelo Executivo Municipal, conforme citado no Art. 2º desta Lei, através de específico Decreto, definindo inclusive quanto aos meios de comprovação das transferências e emplacamentos, para averiguação quanto a autenticidade destas, bem como quanto aos recolhimentos de IPVA;

Art. 3º - Não se enquadrarão na presente Lei, veículos que já se encontram emplacados anteriormente no Município de Barra do Piraí.

Art. 4º - O benefício de que se trata esta Lei poderá se estender a pessoas físicas e jurídicas.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá expedir os atos regulamentares necessários à perfeita execução desta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 158/2018  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

**PORTARIA Nº1085/2018**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora MARILÉIA DA GLÓRIA POLIDORO – mat. 2354, para ser gestor da fiscalização do contrato nº 29/2018, firmado com a empresa D & F COMERCIAL LTDA – ME, processo nº 3248-2017, que tem como objeto a aquisição de equipamento e material permanente para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município, conforme Termo Referência e do Instrumento Convocatório.

Art. 2º A servidora ora designada fica incumbida obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo nº 119/2018/GAB/SMS  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº1086/2018**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora MARILÉIA DA GLÓRIA POLIDORO – mat. 2354, para ser gestor da fiscalização do contrato nº 30/2018, firmado com a empresa I.R.M. MATHIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS - ME, processo nº 3248-2017, que tem como objeto a aquisição de equipamento e material permanente para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município, conforme Termo Referência e do Instrumento Convocatório.

Art. 2º A servidora ora designada fica incumbida obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo nº 119/2018/GAB/SMS  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº1087/2018**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora MARILÉIA DA GLÓRIA POLIDORO – mat. 2354, para ser gestor da fiscalização do contrato nº 31/2018, firmado com a empresa JMGREPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, processo nº 3248-2017, que tem como objeto a aquisição de equipamento e material permanente para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município, conforme Termo Referência e do Instrumento Convocatório.

Art. 2º A servidora ora designada fica incumbida obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo nº 119/2018/GAB/SMS  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº1088/2018**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora MARILÉIA DA GLÓRIA POLIDORO – mat. 2354, para ser gestor da fiscalização do contrato nº 32/2018, firmado com a empresa MAGAZIN PARIS VIDA AO VIVO LTDA, processo nº 3248-2017, que tem como objeto a aquisição de equipamento e material permanente para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município, conforme Termo Referência e do Instrumento Convocatório.

Art. 2º A servidora ora designada fica incumbida obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo nº 119/2018/GAB/SMS  
smg/ebmp



**PORTARIA Nº1089/2018**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora MARIA APARECIDA E SILVA LEMOS – mat. 1413/18, para ser gestor da fiscalização do contrato nº 28/2018, firmado com a empresa PRO MULHER GOMES E SEIXAS MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA - ME, processo nº 1413-2018, que tem como objeto a prestação de serviços de realização de exames de média e alta complexidade, conforme Termo Referência e do Instrumento Convocatório.

Art. 2º A servidora ora designada fica incumbida obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo nº 1413/18  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 1090/2018**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA SILVANO, do cargo em comissão de Auxiliar, Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria de Governo, para o qual fora nomeada pela Portaria nº 751/17.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 14/11/2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/fac/ebmp

**PORTARIA Nº 1091/2018**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, CLEBER JUNIOR DE ARAUJO PEREIRA, do cargo em comissão de Supervisor da Divisão de Região Administrativa – 23ª Região, Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 753/17.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/11/2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/FAC/ebmp

**PORTARIA Nº 1092/2018**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, WAGNER AVELAR COUTINHO, do cargo em comissão de Supervisor da Divisão de Região Administração, Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria Municipal do Complexo Califórnia, São José do Turvo, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 752/17.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31/10/2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/fac/ebmp



**PORTARIA Nº 1093/2018**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009, WAGNER AVELAR COUTINHO, para o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Saneamento, Nível DAS-2, da estrutura da Secretaria Municipal do Complexo Califórnia, São José do Turvo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/11/2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/fac/ebmp

**PORTARIA Nº 1094/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, FELIPE FRIAS GOMES, para o cargo de Agente Administrativo, aprovado e classificado em Concurso Público conforme Edital 01/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 21/11/2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo nº 258/2018-FNS-SMRH  
smg/ebmp



# ADMINISTRAÇÃO

## AVISOS DE LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à Registro de Preços para PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA LANCHE, Processo Administrativo nº 870/2018, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 085/2018, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 06 de dezembro de 2018, às 10:00 horas, no site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à Registro de Preços para PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE KIT LANCHE, Processo Administrativo nº 790/2018, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 086/2018, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 06 de dezembro de 2018, às 14:00 horas, no site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à Registro de Preços para PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, Processo Administrativo nº 828/2018, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 087/2018, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 07 de dezembro de 2018, às 14:00 horas, no site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

A Comissão Permanente de Licitação torna pública NOVA DATA da licitação referente à PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE INSUMO ODONTOLOGICO OBJETIVANDO ATENDER AS SEGUINTE UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: CEO / PRONTO ATENDIMENTO ODONTOLOGICO UBS / ESF / PACS /CEO/PA, Processo Administrativo nº 1980/2018, na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, nº 080/2018, do tipo menor preço por lote, que será realizada no dia 07 de dezembro de 2018, às 14:00 horas, no site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

## JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações

Dia – 05/11/2018

1) PMBP/203/2018 – Auto – F28949177 – Decisão – Indeferido 2) PMBP/210/2018 – Auto – F28949560 – Decisão – Indeferido; 3) PMBP/218/2018 – Auto – F28951881 - Decisão – Deferido; 4) PMBP/354/2018 – Auto – F28945141 – Decisão – Indeferido; 5) PMBP/493/2018 – Requerente – Auto – F28952186 – Decisão – Indeferido; 6) E-12/10904/2017 – Auto – F28946278 – Decisão – Indeferido 7) E-12/066/103533/2018 – Auto – F28947131 – Decisão – Indeferido.

Dia – 06/11/2018

1) PMBP/212/2018 – Auto – F28948852 – Decisão – Indeferido 2) PMBP/235/2018 – Auto – F28952136 – Decisão – Indeferido; 3) PMBP/236/2018 – Auto – F28950563 - Decisão – Indeferido; 4) PMBP/253/2018 – F28893064 – Decisão – Deferido; 5) PMBP/254/2018 – Auto – F28893063 – Decisão – Deferido; 6) PMBP/319/2018 – Auto – F28893089 – Decisão – Indeferido 7) PMBP/320/2018 – Auto – F28945150 – Decisão – Indeferido.

Dia – 07/11/2018

1) PMBP/056/2018 – Auto – F28949759 – Decisão – Deferido 2) PMBP/075/2018 – Auto – F28949102 – Decisão – Indeferido; 3) PMBP/090/2018 – Auto – F28947749 - Decisão – Indeferido; 4) PMBP/181/2018 – Auto – F28948063 – Decisão – Deferido; 5) PMBP/215/2018 – Requerente – Juliana Leal Moreira – Auto – F28952450 – Decisão – Deferido; 6) PMBP/264/2018 – Auto – F28949977 – Decisão – Indeferido 7) PMBP/325/2018 – Auto – F28893099 – Decisão – Indeferido; 8) PMBP/541/2018 – Auto – F28947142 – Decisão – Indeferido.

DIA - 08/11/2018

1) PMBP/688/2017 – Auto – F28950326 – Decisão – Indeferido 2) PMBP/103/2018 – Auto – F28949911 – Decisão – Indeferido; 3) PMBP/104/2018 – Auto – F28948325 - Decisão – Indeferido; 4) PMBP/184/2018 – Auto – F28949259 – Decisão – Deferido; 5) PMBP/548/2018 – Auto – F28983402 – Decisão – Indeferido; 6) PMBP/571/2018 – Auto – F28950722 – Decisão – Deferido 7) PMBP/586/2018 – Auto – F28949394 – Decisão – Deferido.

14 de novembro de 2018

Maria Aparecida Castilho  
Secretária da JARI

## EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo ao Contrato nº 45/2017.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e o Espólio de Aurelino Oliveira Moreira.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 45/2017, por 12 (doze) meses.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	470/2015
VALOR:	R\$ 36.336,00
VIGÊNCIA:	01/11/2018 à 31/10/2019
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	31 de outubro de 2018.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
 COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Barra do Piraí, 14 de Novembro de 2018

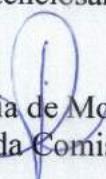
**CONVITE**

**Ref.: Processo 12.161/2018**

Considerando o processo administrativo em epígrafe, originado do Memorando 021/2018 da Secretaria de Recursos Humanos, que comunica as faltas dos servidores abaixo relacionados, convocamos os servidores citados para comparecerem no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação desta Convocação, para querendo, apresentarem justificativas, sob pena de aplicação do artigo 162, do Estatuto dos Servidores Públicos.

<b>Servidor</b>	<b>Matricula</b>
Amado de Souza Dias	90
Marcelo Ferreira dos Santos	9325
Valdenice Ferreira de Oliveira	6351
Paulo de Oliveira Alves Júnior	9640
Newta Maria Luiz Avelar	6547
Carlos Johnny Rosa Claudio	2682
Fabiano Ferreira de Oliveira Dutra	4803
Marco Aurélio Maura Sant Anna	8516
Rosilene Pereira de Oliveira Correa	9709
Amaral Antônio da Silva	203
LEla Vianna Valério	9919
Danndara da Silva Pego	9992
Daniele Cristiona Barbosa Lachine	2880

Atenciosamente

  
 Flávia de Moraes Costa  
 Presidente da Comissão de Inquérito

Página 1



**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2018**

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CNPJ nº: 16.102.141/0001-55 e a empresa VDM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME. CNPJ: 22.533.691/0001-21.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA, conforme as especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, na Proposta de Preços (Anexo II) do Edital, assim como as informações reunidas na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo I). Processo Administrativo nº 069/2018.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
37	FITA CREPE 18 MM X 50 M	UND	50	Adelbras	R\$ 2,30	R\$ 115,00
47	CANETA MARCA TEXTO PLÁSTICO AMARELA CX C/ 12 UND	UND	30	Cis	R\$ 15,29	R\$ 458,70
48	CANETA MARCA TEXTO PLÁSTICO ROSA CX C/12 UND	UND	2	Cis	R\$ 15,44	R\$ 30,88
50	CANETA MARCA TEXTIO LARANJA CX C/ 12 UND	UND	2	Cis	R\$ 14,79	R\$ 29,58
54	CANETA RETROPROJETOR VERMELHA 2.0 P/ESCRITA EM CD	UND	80	Piloto	R\$ 1,78	R\$ 142,40
56	CANETA P/ QUADRO BRANCO ATÓXICO PRETA -6 MM	UND	80	Bic	R\$ 2,20	R\$ 176,00
57	CANETA P/ QUADRO BRANCO ATÓXICO VERMELHA-6 MM	UND	80	Bic	R\$ 2,20	R\$ 176,00
58	CANETA P/ QUADRO BRANCO ATÓXICO VERDE -6 MM	UND	80	Bic	R\$ 2,21	R\$ 176,80
71	PASTA C/ ABA E PLÁSTICO EM PAPELÃO TAM OFÍCIO C/ ILHÓSES DE METAL, CORES VARIADAS	UND	300	Dello	R\$ 1,49	R\$ 447,00
77	PASTA C/ TRILHO EM CARTÃO DUPLEX 300/M² AZUL OFÍCIO	UND	300	Dello Plus	R\$ 2,69	R\$ 807,00
78	PASTA C/ TRILHO EM CARTÃO DUPLEX 300/M² PRETA OFÍCIO	UND	300	Dello Plus	R\$ 2,89	R\$ 867,00
81	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE MESA, COBREDO ,26/6 CX C/ 500 UND	UND	50	Grampline	R\$ 2,59	R\$ 129,50
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 3.555,86</b>

Data da Assinatura: 19 de outubro de 2018.

Vigência: 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor Total: R\$ 3.555,86 (três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Paloma Blunk dos Reis Esteves: Secretária Municipal de Assistência Social..

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2018  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2018**

Partes: Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRÁFICA LTDA - EPP CNPJ: 27.740.877/0001-75.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, conforme as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços, na Proposta de Preços (Anexo II) do Edital, assim como as informações reunidas na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo I). Processo nº 7134/2018.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	FOLHA DE INFORMAÇÃO, TAMANHO A4 - BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLOCO	1.100	R\$ 18,75	R\$ 20.625,00
2	FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO UNIFICADO PARA ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, TAMANHO: A4, BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLOCO	560	R\$ 21,45	R\$ 12.012,00
3	FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO, TAMANHO: A4 - BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLOCO	20	R\$ 32,45	R\$ 649,00
4	FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO PARA PARCELAMENTO, TAMANHO: A4 - BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLOCO	3	R\$ 36,95	R\$ 110,85
5	FORMULÁRIO PARA EMISSÃO DE ITBI, TAMANHO: A4 - BLOCO COM 100.	BLOCO	10	R\$ 32,45	R\$ 324,50
6	FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE CERTIDÃO NEGATIVA, TAMANHO: A4, BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLOCO	30	R\$ 32,45	R\$ 973,50
7	FICHA CADASTRO PARA VISTORIAS, TAMANHO: A4 - BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLOCO	10	R\$ 32,45	R\$ 324,50
8	INFORMAÇÕES CADASTRAIS, TAMANHO: A4 - BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLOCO	20	R\$ 32,45	R\$ 649,00
9	INTIMAÇÃO - BLOCO COM 50 JOGOS NUMERADOS CONTENDO 3 (TRÊS) VIAS CARBONADAS, CONFORME MODELO.	BLOCO	40	R\$ 34,95	R\$ 1.398,00
10	NOTIFICAÇÃO - BLOCO COM 50 JOGOS NUMERADOS CONTENDO 3 (TRÊS) VIAS CARBONADAS, CONFORME MODELO.	BLOCO	40	R\$ 34,95	R\$ 1.398,00
11	SAÍDA DE MATERIAL A SER UTILIZADO INDIVIDUALMENTE, BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLOCO	30	R\$ 32,45	R\$ 973,50
12	FOLHA DE PONTO, BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLOCO	80	R\$ 28,95	R\$ 2.316,00
13	BLOCO DE REQUISIÇÃO, COM 100 FOLHAS, (02 VIAS) TAMANHO: 14 X 17 CM, BLOCO 100 X 2.	BLOCO	1.500	R\$ 25,95	R\$ 38.925,00
14	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA COM CARRO PIPA, BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLOCO	20	R\$ 34,95	R\$ 699,00
15	COMUNICADO 01, BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLOCO	4	R\$ 39,95	R\$ 159,80
16	COMUNICADO 02, BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLOCO	8	R\$ 24,95	R\$ 199,60



17	COMUNICADO 03, BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLOCO	5	R\$ 24,95	R\$ 124,75
18	FICHA DE COLETA DE ÁGUA, BLOCO COM 100 FOLHAS	BLOCO	5	R\$ 24,95	R\$ 124,75
19	ENVELOPE BRANCO, TIPO CARTA, COM TIMBRE DA PMBP, TAMANHO: 23 X 11,5 CM, COLORIDO. CONFORME MODELO.	UNIDADE	2.500	R\$ 0,16	R\$ 400,00
20	ENVELOPE BRANCO, MÉDIO, COM TIMBRE DA PMBP, COLORIDO. CONFORME MODELO, MEDINDO 18,5 X 24,5.	UNIDADE	2.000	R\$ 0,22	R\$ 440,00
21	ENVELOPE BRANCO, TIPO CARTA, TAMANHO: 23 X 11,5, COM TIMBRE DO GABINETE DO PREFEITO, CONFORME MODELO.	UNIDADE	500	R\$ 0,20	R\$ 100,00
22	ENVELOPE BRANCO, GRANDE, TAMANHO: 26 X 36 CM, COM TIMBRE DO GABINETE DO PREFEITO, COLORIDO. CONFORME MODELO.	UNIDADE	500	R\$ 1,82	R\$ 910,00
23	ENVELOPE BRANCO, GRANDE, COM TIMBRE PMBP, CONFORME MODELO, MEDINDO 26 X 36 CM, COLORIDO.	UNIDADE	2.500	R\$ 2,00	R\$ 5.000,00
24	ENVELOPE BRANCO, TIPO OFÍCIO, TAMANHO: A-4, MEDINDO 21X29,7 CM.	UNIDADE	2.000	R\$ 1,39	R\$ 2.780,00
25	ENVELOPE BRANCO, TIPO OFÍCIO, TAMANHO: 23X32 CM, TIMBRE PMBP, COLORIDO.	UNIDADE	1.000	R\$ 1,95	R\$ 1.950,00
26	BLOCO DE PAPEL TIMBRADO , TAMANHO: A4, BLOCO COM 100 FOLHAS. COLORIDO.	BLOCO	550	R\$ 46,25	R\$ 25.437,50
27	FICHAS DE SEPULTURAS TEMPORÁRIAS, CONFORME MODELO.	UNIDADE	2.000	R\$ 0,42	R\$ 840,00
28	BLOCO DE MEMORANDO INTERNO, CONFORME MODELO.	BLOCO	10	R\$ 20,78	R\$ 207,80
29	BLOCO DE AUTORIZAÇÃO DE EXUMAÇÃO, CONFORME MODELO.	BLOCO	10	R\$ 20,78	R\$ 207,80
30	BLOCO DE CERTIDÃO, ÚLTIMA NUMERAÇÃO: 15.250, 2 (DUAS) VIAS CARBONADAS, TAMANHO: A4.	BLOCO	50	R\$ 36,25	R\$ 1.812,50
31	FICHA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS, CONFORME MODELO.	BLOCO	200	R\$ 0,51	R\$ 102,00
32	REQUISIÇÃO COM 2 (DUAS) VIAS (UTILIZADO PARA SOLICITAÇÃO DE MATERIAL E COMBUSTÍVEL), BLOCO COM 50 FOLHAS.	BLOCO	800	R\$ 19,28	R\$ 15.424,00
33	SOLICITAÇÕES (ANOTAÇÕES DIÁRIAS DE PEDIDOS DA POPULAÇÃO), BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLOCO	200	R\$ 20,78	R\$ 4.156,00
34	CONTROLE DE BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS (USO DIÁRIO PARA CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS), BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLOCO	1.500	R\$ 19,00	R\$ 28.500,00
35	CONTROLE DIÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BLOCO COM 50 FOLHAS.	BLOCO	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
36	RELATÓRIO DIÁRIO, BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLOCO	4	R\$ 36,25	R\$ 145,00
37	CONTROLE DE FORNECIMENTO DE PASSAGEIROS, VIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, TAMANHO: A4, BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLOCO	4	R\$ 36,25	R\$ 145,00
38	CONTROLE DIÁRIO DE PASSAGEIROS - VIAÇÃO BARRA DO PIRAÍ TURISMO LTDA - PARACAMBI, TAMANHO: A4 - BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLOCO	4	R\$ 36,25	R\$ 145,00
39	CONTROLE DIÁRIO DE PASSAGEIROS - VIAÇÃO BARRA DO PIRAÍ TURISMO LTDA - IPE, TAMANHO: A4 - BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLOCO	4	R\$ 36,25	R\$ 145,00
40	CONTROLE DIÁRIO DE PASSAGEIROS - VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A, TAMANHO: A4 - BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLOCO	4	R\$ 36,25	R\$ 145,00
41	CONTROLE DIÁRIO DE PASSAGEIROS - VIAÇÃO ÚTIL S/A, TAMANHO: A4 - BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLOCO	4	R\$ 36,25	R\$ 145,00
42	CONFECÇÃO DE TALÕES (AUTUADO) EM (TRÊS) VIAS AUTOCOPIATIVAS, CONFORME MODELO, NÚMERO INICIAL: CONFORME SOLICITAÇÃO.	BLOCO	500	R\$ 36,00	R\$ 18.000,00
43	CONFECÇÃO DE ADESIVOS (LACRADO), CONFORME MODELO.	UNIDADE	2.000	R\$ 0,32	R\$ 640,00
44	CONFECÇÃO ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL (VAGA CERTA - IDOSO), CONFORME MODELO.	UNIDADE	700	R\$ 0,53	R\$ 371,00
45	CONFECÇÃO ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL (VAGA CERTA - DEFICIENTE), CONFORME MODELO.	UNIDADE	300	R\$ 0,53	R\$ 159,00
46	CONFECÇÃO DE TALÕES (RAM) EM (TRÊS) VIAS AUTOCOPIATIVAS, CONFORME MODELO.	BLOCO	200	R\$ 36,00	R\$ 7.200,00
47	CONFECÇÃO DE TALÕES (RAV) EM (TRÊS) VIAS AUTOCOPIATIVAS, CONFORME MODELO.	BLOCO	200	R\$ 36,00	R\$ 7.200,00
48	CONFECÇÃO DE ADESIVOS (AUTUADO) CONFORME MODELO.	BLOCO	100	R\$ 37,00	R\$ 3.700,00
49	CONFECÇÃO DE TALÕES DE NOTIFICAÇÃO EM (TRÊS) VIAS AUTOCOPIATIVAS, CONFORME MODELO.	UNIDADE	20.000	R\$ 0,28	R\$ 5.600,00



50	REQUERIMENTO UNIFICADO PARA ATENDIMENTO AO FUNCIONÁRIO, TAMANHO: A4. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLOCO	500	R\$ 28,00	R\$ 14.000,00
----	--	-------	-----	-----------	---------------

Importa o presente Pregão Presencial em R\$ 229.494,35 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos)

Data da Assinatura: 16 de outubro de 2018.

Vigência: 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor Total: R\$ 229.494,35 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

Decisão da Comissão de Avaliação do Termo de Colaboração entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e as Entidades com expertise na área de deficiência no município de Barra do Piraí.

Considerando a análise da Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 974/2018, fica concluído os trabalhos mediante a avaliação das propostas das ações relativas ao Termo de Colaboração com as Entidades APAE e PESTALLOZZI.

Resolve:

- Que as Entidades APAE e PESTALLOZZI estão habilitadas a executar o serviço de atendimento socioassistencial às pessoas com deficiência e suas famílias, com o município de Barra do Piraí.
- Que a Secretaria Municipal de Assistência Social através do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), está habilitada a atender as pessoas idosas e suas famílias do município de Barra do Piraí.

Barra do Piraí, 22 de novembro de 2018.

## OBRAS

### Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano

#### EDITAL N.º 046/2018

O Secretário de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, Wlader Dantas Pereira, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi lavrado o Auto de Infração n.º 062/2018, de 13/09/2018, em nome de JÚLIO WAKI, protocolado através do processo nº 14.131/2018 de 19/09/2018, por obra irregular na Rua Major Ferraz nº 137 – Centro, para constar lavrei o presente Edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 21 de novembro de 2018.

WLADER DANTAS PEREIRA  
Secretário Municipal de Obras Públicas

SEMOP/mvae



# EDUCAÇÃO



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra do Pirai**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**Portaria SME nº003 /2018**

**Barra do Pirai, 12 de novembro de 2018**

**Ementa:** Define critérios gerais para o Concurso de Remanejamento de Professor I e Professor II da Educação Básica, Orientadores Pedagógicos e Orientadores Educacionais da Prefeitura Municipal de Barra do Pirai/RJ e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** os dispositivos da Lei Municipal nº 415 de 29 de Maio de 1991 – Estatuto do Magistério, no que tange o Remanejamento dos Professores I e Professores II da Educação Básica, Orientadores Pedagógicos e Orientadores Educacionais da Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para o Concurso de Remanejamento dos Professores I e Professores II da Educação Básica, Orientadores Pedagógicos e Orientadores Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, observando-se o princípio da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, juntamente com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, no que diz respeito ao interesse privado;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - O Concurso de Remanejamento na Rede Municipal de Ensino ocorrerá por tempo de serviço, conforme o disposto no *caput* do artigo 8º do Estatuto do Magistério - Lei nº 415/1991.

**Parágrafo 1º** - O Concurso de Remanejamento atenderá:

**Inciso I** - os Professores, Orientadores Pedagógicos e Orientadores Educacionais atuantes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, que tiverem interesse em se remanejar;

**Inciso II** - Os Professores, Orientadores Pedagógicos e Orientadores Educacionais que foram colocados à disposição pela Direção das Unidades de Ensino, ocorrendo da seguinte forma:

- a) Pelo próprio interesse do profissional, ou;
- b) Pelo interesse da direção, após o devido processo legal – ampla defesa e contraditório;





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra do Piraí**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**Parágrafo 2º** - Deverá ser observado, ainda, o critério temporal de exercício mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na respectiva Unidade Escolar, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º do Estatuto do Magistério.

**Inciso I** – Havendo opção pela mesma Unidade por mais de um concorrente, deverá ser adotado, para critério de desempate, aquele que contar com mais tempo de exercício junto à Secretaria Municipal de Educação;

**Inciso II** – Em caso de empate também no critério temporal de tempo de serviços prestados junto à Secretaria Municipal de Educação, será adotado para critério de desempate, aquele que contar com maior tempo de exercício dentro da Unidade atual;

**ARTIGO 2º** - Caberá ao Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Educação tomar, anualmente, as providências cabíveis para a realização de Concurso previsto na presente Portaria.

**ARTIGO 3º** - O período de inscrição de remanejamento dar-se-á sempre da última segunda-feira à última sexta-feira da última semana do mês de Novembro do ano corrente, por meio do preenchimento do requerimento de inscrição encaminhado às Unidades de Ensino, conforme Anexo I, II e III desta Portaria.

**ARTIGO 4º**- A data de Remanejamento será informada por meio de Memorando direcionado à todas as Unidades de Ensino.

**ARTIGO 5º** - Caberá a Direção de cada Unidade de Ensino divulgar o Processo de Remanejamento bem como encaminhar aos Departamentos de Ensino Fundamental e Educação Infantil da SME, os requerimentos devidamente preenchidos até o 2º dia útil do mês de Dezembro do ano corrente.

**ARTIGO 6º** - Não serão aceitos requerimentos de remanejamento preenchidos a lápis, com rasuras ou incompletos, bem como requerimentos realizados após o término do prazo estabelecido no artigo 3º desta Portaria.

**ARTIGO 7º** - A escolha e resultados do Concurso ocorrerão na Sede da Secretaria Municipal de Educação, em data previamente estipulada e comunicada.

**ARTIGO 8º** - Do resultado do Concurso, caberá interposição imediata junto ao Departamento relativo ao exercício do Profissional, com resultado no mesmo dia ao da interposição do Recurso em questão.





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra do Pirá**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**ARTIGO 9º** - Ao profissional que não tiver provimento ao cargo que deseja remanejamento, é assegurada permanência em sua vaga atual, na Unidade em que estiver lotado.

**ARTIGO 10** – Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, xxx de xxx de 2018.**

**Glória José da Silva Guimarães**  
**Secretária Municipal de Educação**





Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
 Secretaria Municipal de Educação

## ANEXO I

## REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA REMANEJAMENTO – PROFESSOR I

## I - Preenchimento pelo candidato:

MATRÍCULA:		Data de Admissão:		DISCIPLINA	
------------	--	-------------------	--	------------	--

Nome do Candidato:

Data de Nascimento:		Telefone Residencial:		Telefone Celular:	
---------------------	--	-----------------------	--	-------------------	--

 Docente de 6º ao 9º ano -Regular/EJA    Disciplina: \_\_\_\_\_

Nome da Unidade Escolar onde leciona:

Turno de atuação: <input type="checkbox"/> Manhã <input type="checkbox"/> Tarde <input type="checkbox"/> Noite	Quantidade de aulas na UE:
---	----------------------------

## Indicações das opções para remanejamento:

Ordem:	Nome da Escola	Turno (apenas 1 opção por linha)
1		<input type="checkbox"/> Manhã <input type="checkbox"/> Tarde <input type="checkbox"/> Noite
2		<input type="checkbox"/> Manhã <input type="checkbox"/> Tarde <input type="checkbox"/> Noite
3		<input type="checkbox"/> Manhã <input type="checkbox"/> Tarde <input type="checkbox"/> Noite

Requer sua inscrição no Concurso de Remanejamento. Declara, outrossim, estar ciente da portaria que regulamenta o concurso e estar de acordo com as normas que regem o remanejamento, responsabilizando-se pelas informações prestadas.

Barra do Piraí, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura do candidato

Assinatura e carimbo da diretora





Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
 Secretaria Municipal de Educação

## ANEXO II

## REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA REMANEJAMENTO – PROFESSOR II

## I - Preenchimento pelo candidato:

<b>MATRÍCULA:</b>	<input type="text"/>	<b>Data de Admissão:</b>	<input type="text"/>
-------------------	----------------------	--------------------------	----------------------

Nome do Candidato:

Data de Nascimento:

Telefone Residencial:

Telefone Celular:

Nome da Unidade Escolar onde leciona:

Turno de atuação:

 Manhã  Tarde  Noite

MODALIDADE ATUAÇÃO:

 EI  EF  AEE  EJA

Indicações das opções para remanejamento:

Ordem:	Nome da Escola	Turno (apenas 1 opção por linha)
1		<input type="checkbox"/> Manhã <input type="checkbox"/> Tarde <input type="checkbox"/> Noite
2		<input type="checkbox"/> Manhã <input type="checkbox"/> Tarde <input type="checkbox"/> Noite
3		<input type="checkbox"/> Manhã <input type="checkbox"/> Tarde <input type="checkbox"/> Noite

Requer sua inscrição no Concurso de Remanejamento. Declara, outrossim, estar ciente da portaria que regulamenta o concurso e estar de acordo com as normas que regem o remanejamento, responsabilizando-se pelas informações prestadas.

Barra do Pirai, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do candidato

Assinatura e carimbo da diretora





Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
 Secretaria Municipal de Educação

## ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA REMANEJAMENTO  
 ORIENTADOR EDUCACIONAL, PEDAGÓGICO E PEDAGOGO.

## I - Preenchimento pelo candidato:

<b>MATRÍCULA:</b>	<input type="text"/>	<b>Data de Admissão:</b>	<input type="text"/>
-------------------	----------------------	--------------------------	----------------------

Nome do Candidato:

Data de Nascimento:

Telefone Residencial:

Telefone Celular:

Nome da Unidade Escolar onde leciona:

Turno de atuação:

 Manhã  Tarde  Noite  Horário flexível

## Indicações das opções para remanejamento:

Ordem:	Nome da Escola	Turno (apenas 1 opção por linha)
1		<input type="checkbox"/> Manhã <input type="checkbox"/> Tarde <input type="checkbox"/> Noite <input type="checkbox"/> Flexível
2		<input type="checkbox"/> Manhã <input type="checkbox"/> Tarde <input type="checkbox"/> Noite <input type="checkbox"/> Flexível
3		<input type="checkbox"/> Manhã <input type="checkbox"/> Tarde <input type="checkbox"/> Noite <input type="checkbox"/> Flexível

Requer sua inscrição no Concurso de Remanejamento. Declara, outrossim, estar ciente da portaria que regulamenta o concurso e estar de acordo com as normas que regem o remanejamento, responsabilizando-se pelas informações prestadas.

Barra do Piraí, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do candidato

Assinatura e carimbo da diretora





**Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Organizações da Sociedade Civil – Lei Federal nº 13.019/2014.**

**Partes:** Prefeitura Municipal de Barra do Pirai - CNPJ: 28.576.080/0001-47 e Organização da Sociedade Civil - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Pirai-RJ – APAE - CNPJ 29.441.375/0001-79.

**Partícipe:** Secretaria Municipal de Educação - CNPJ: 06.081.927/0001- 80.

**Objeto:** Termo de Colaboração para celebrar parceria com objeto serviço de Avaliação Multidisciplinar e Atendimento Clínico com profissionais da área da saúde: neurologista, psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, psicopedagogo, assistente social e outros que comporem a equipe.

**Vigência:** 12 meses, a partir da assinatura e publicação do Termo de Colaboração.

**Recurso Financeiro / Valor Global:** R\$100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), conforme dotação orçamentária 2018/2019.

Em 2014 entrou em vigor a Lei 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório”, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

A referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público.

O Município de Barra do Pirai mantém parceria por intermédio da Secretaria Municipal de Educação com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Pirai-RJ – APAE para avaliação multidisciplinar e atendimento clínico (neurologista, fonoaudiólogo, psicopedagogo, psicólogo, fisioterapeuta e assistente social), habilitação e reabilitação, de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino que necessitam de especialistas da saúde em diversas áreas interligadas para avaliar, intervir, orientar e acompanhar, mediante as dificuldades apresentadas nas funções cognitivas, sensoriais, motoras, emocionais, comportamentais, sociais, de aprendizagem e linguagem.

**GOVERNO PARA TODOS**

SME/DNE - Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Pirai – RJ - (24) 2443-2545





Assim, uma vez que para a realização do Chamamento Público vários quesitos devem ser cumpridos pela municipalidade, o que levaria muito tempo para a sua efetivação, ocasionando um prejuízo inestimável com a interrupção dos serviços, apresentamos a presente justificativa para a dispensa de tal chamamento.

A referida dispensa tem respaldo legal, visto que, o inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do Chamamento Público **“no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política”**.

A parceria, ora proposta, contemplará a continuidade do atendimento clínico e da avaliação multidisciplinar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino pela Organização da Sociedade Civil supracitada.

Solicitamos manifestação da Procuradoria Geral do Município e no relatório de análise do Processo Administrativo nº 14.599/2018 manifestou que para realização do Temo de Colaboração tornar-se-á necessário ajustamento no plano por esta secretaria, parecer técnico e dispensa de chamamento público da OSC, conforme todos os requisitos expressos na Lei nº 13.019/2014.

Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados nos artigos nº 33 e nº 34 da referida lei, cumprindo assim, os requisitos mínimos para formalização do instrumento de parceria. É evidente o fato que o atendimento realizado pela instituição não pode ser interrompido, porque causaria prejuízos inestimáveis à população, sobretudo às crianças, adolescentes e famílias por ela atendida.

O Plano de Trabalho apresentado, no que tange o objeto de parceria, é condizente aos objetivos traçados pelas políticas de educação e atendimento dessa secretaria e município.

A Constituição Federal da República tem como um dos seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e destaca como uma das competências dos entes federados proporcionar os meios necessários de acesso à educação e cultura. Contudo, é de competência constitucional do município manter programas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental (Educação Básica), bem como a modalidade da Educação Especial.

Finalmente, o artigo 213, autoriza a destinação de recursos públicos às escolas filantrópicas sem fins lucrativos. A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou

**GOVERNO PARA TODOS**

SME/DNE - Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ - (24) 2443-2545



excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do **Termo de Colaboração por Dispensa de Chamamento Público**, conforme art. 30, Lei Federal nº 13.019/2014.

Barra do Piraí, 21 de novembro de 2018.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Glória José da Silva Guimarães'.

*Glória José da Silva Guimarães  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 006/2017*

**GOVERNO PARA TODOS**

SME/DNE - Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ - (24) 2443-2545





**Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Organizações da Sociedade Civil – Lei Federal nº 13.019/2014.**

**Partes:** Prefeitura Municipal de Barra do Piraí - CNPJ: 28.576.080/0001-47 e Organização da Sociedade Civil - Associação Pestalozzi de Barra do Piraí-RJ – CNPJ 28.468.478/0001-60.

**Partícipe:** Secretaria Municipal de Educação - CNPJ: 06.081.927/0001- 80.

**Objeto:** Termo de Colaboração para celebrar parceria com objeto serviço de Avaliação Multidisciplinar e Atendimento Clínico com profissionais da área da saúde: neurologista, psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, psicopedagogo, assistente social e outros que comporem a equipe.

**Vigência:** 12 meses, a partir da assinatura e publicação do Termo de Colaboração.

**Recurso Financeiro / Valor Global:** R\$ R\$117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais), conforme dotação orçamentária 2018/2019.

Em 2014 entrou em vigor a Lei 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório”, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

A referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público.

O Município de Barra do Piraí mantém parceria por interveniência da Secretaria Municipal de Educação com a Associação Pestalozzi do Município para avaliação multidisciplinar e atendimento clínico (neurologista, fonoaudiólogo, psicopedagogo, etc.) de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino que necessitam de especialistas da saúde em diversas áreas interligadas para avaliar, intervir, orientar e acompanhar, mediante as dificuldades apresentadas nas funções cognitivas, sensoriais, motoras, emocionais, comportamentais, sociais, de aprendizagem e linguagem.

Assim, uma vez que para a realização do Chamamento Público vários quesitos devem ser cumpridos pela municipalidade, o que levaria muito tempo para a sua

**GOVERNO PARA TODOS**

SME/DNE - Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ - (24) 2443-2545





efetivação, ocasionando um prejuízo inestimável com a interrupção dos serviços, apresentamos a presente justificativa para a dispensa de tal chamamento.

A referida dispensa tem respaldo legal, visto que, o inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do Chamamento Público **“no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política”**.

A parceria, ora proposta, contemplará a continuidade do atendimento clínico e da avaliação multidisciplinar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino pela Organização da Sociedade Civil supracitada.

Solicitamos manifestação da Procuradoria Geral do Município e no relatório de análise do Processo Administrativo nº 14.599/2018 manifestou que para realização do Temo de Colaboração tornar-se-á necessário ajustamento no plano por esta secretaria, parecer técnico e dispensa de chamamento público da OSC, conforme todos os requisitos expressos na Lei nº 13.019/2014.

Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados nos artigos nº 33 e nº 34 da referida lei, cumprindo assim, os requisitos mínimos para formalização do instrumento de parceria. É evidente o fato que o atendimento realizado pela instituição não pode ser interrompido, porque causaria prejuízos inestimáveis à população, sobretudo às crianças, adolescentes e famílias por ela atendida.

O Plano de Trabalho apresentado, no que tange o objeto de parceria, é condizente aos objetivos traçados pelas políticas de educação e atendimento dessa secretaria e município.

A Constituição Federal da República tem como um dos seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e destaca como uma das competências dos entes federados proporcionar os meios necessários de acesso à educação e cultura. Contudo, é de competência constitucional do município manter programas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental (Educação Básica), bem como a modalidade da Educação Especial.

Finalmente, o artigo 213, autoriza a destinação de recursos públicos às escolas filantrópicas sem fins lucrativos. A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação

**GOVERNO PARA TODOS**

SME/DNE - Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ - (24) 2443-2545





do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do **Termo de Colaboração por Dispensa de Chamamento Público**, conforme art. 30, Lei Federal nº 13.019/2014.

Barra do Piraí, 21 de novembro de 2018.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read 'G. Guimarães'.

*Glória José da Silva Guimarães  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 006/2017*

**GOVERNO PARA TODOS**

SME/DNE - Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ - (24) 2443-2545



# CÂMARA MUNICIPAL

## LEI MUNICIPAL Nº 3044 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE O PODER EXECUTIVO DIVULGAR, SEMANALMENTE, NO SÍTIO ELETRÔNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AS ATIVIDADES QUE PRETENDE REALIZAR NA SEMANA SEGUINTE, SIM COMO DIVULGAR, NA SEMANA VINDOURA, RESULTADO DESSAS TRATATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória, a partir desta data, ao Poder Executivo a divulgação semanal, no sítio eletrônico da administração pública, das atividades que pretende realizar na semana seguinte, assim como a divulgação, na semana vindoura, do resultado dessas tratativas, especial daquelas pertinentes aos nosocômios existentes na cidade, sobretudo aqueles sob interdição municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 019/2018  
Autor: Jair Ferreira Borges

## LEI MUNICIPAL Nº 3045 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

EMENTA: "AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO CARTÃO DE VACINA DIGITAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o cartão de vacina digital, no âmbito do Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - Os dados referentes à vacinação poderão ser salvos eletronicamente em um banco de dados, pela Secretaria Municipal de Saúde, com acesso à internet.

Art. 3º - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a criação de infraestrutura necessária para a informatização do sistema de vacinação.

§1º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, a criação do banco de dados para o armazenamento das informações sobre a vacinação, e o treinamento para que os profissionais possam manter esse banco de dados atualizado.

§2º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá alimentar o banco de dados com informações referentes à vacinação de todas as crianças e/ou cidadãos que vierem a ser vacinados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 07 de novembro de 2018.

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 051/2018  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

## LEI MUNICIPAL Nº 3046 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE LIBRAS – LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – EM ESCOLAS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade do ensino de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais – aos alunos das escolas da rede municipal de ensino.

Artigo 2º - Caberá ao Poder Executivo a implantação das aulas de LIBRAS nas escolas da rede municipal de ensino através de sua secretaria competente.

Parágrafo único – Poderá o Poder Executivo firmar parceria com a comunidade escolar, a fim de que o projeto seja implantado da forma mais eficiente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos práticos a partir de 2019, a fim de que haja tempo hábil para a devida implantação da mesma.

GABINETE DO PRESIDENTE, 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 053/2018  
Autor: Cristiano Almeida

## LEI MUNICIPAL Nº 3048 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

EMENTA: "DETERMINA QUE O PODER PÚBLICO REALIZE O SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES EM PROPRIEDADE PARTICULAR COM FINS RESIDENCIAIS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Público realizará a poda de árvores no interior das propriedades particulares com fins residenciais, desde que solicitada pelo morador, enquadradas nas condições descritas abaixo:

I – Em casos que coloquem vidas em risco e/ou residências, comprovadamente através de laudo da Defesa Civil e/ou Secretaria Municipal do Ambiente;  
II – Comprovada a hipossuficiência do proprietário/morador do imóvel;

Art. 2º - A remoção dos galhos e do lixo produzido na execução do serviço é de inteira responsabilidade do Poder Público.

Art. 3º - Os serviços de poda das árvores e a remoção dos galhos e do lixo produzido na execução dos serviços serão realizados sem ônus para o morador.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, 07 de novembro de 2018.

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 203/2017  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves



**LEI MUNICIPAL Nº 3049 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018**

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL PARA ATENÇÃO A PESSOA DEFICIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo à criação da Secretaria Municipal para atenção à Pessoa Deficiente.

Art. 2º - A criação do pertinente quadro de funcionários e servidores, inclusive o Secretário, assim como as diretrizes e os objetivos ficarão ao encargo do Poder Executivo, por intermédio de lei de sua iniciativa.

Parágrafo Único – O Secretário da pasta, preferencialmente, deverá ser nomeado entre aqueles com notória experiência no trato administrativo de pessoas com deficiência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por específico decreto.

GABINETE DO PRESIDENTE, 07 de novembro de 2018.

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 210/2017  
Autor: Anderson Ribeiro Pereira

**LEI MUNICIPAL Nº 3050 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018**

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR DOS FUTUROS EDITAIS A CONDIÇÃO DE EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LICITADO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório constar dos futuros editais confeccionados pela Administração Pública do Município de Barra do Piraí, como condição para a assunção do serviço o emplacamento dos veículos necessários à prestação do serviço licitado no Município de Barra do Piraí.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no caput considera-se aquele serviço cuja execução demande, no mínimo, seis meses.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

GABINETE DO PRESIDENTE, 07 de novembro de 2018

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 211/2017  
Autor: Cleber Bezerra da Silva

**LEI MUNICIPAL Nº 3051 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018**

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO PRECOCE DE DEFICIÊNCIA CARDÍACA EM FETOS E NEONATOS PORTADORES DE SÍNDROME DE DOWN”, SEM CUSTO PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. O COM O OBJETIVO DE, ATRAVÉS DO EXAME DE ECOCARDIOGRAFIA, IDENTIFICAR E DIAGNOSTICAR, DESDE O PRÉ-NATAL, DEFICIÊNCIAS CARDÍACAS EM CRIANÇAS QUE NASCEREM NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Municipal, sem custo para os usuários do Sistema Único de Saúde, fica autorizada a instruir, o “Programa De Diagnóstico Precoce De Deficiência Cardíaca Em Fetos E Neonatos Portadores De Síndrome De Down”, com o objetivo de, através do Exame de Ecocardiografia, identificar e diagnosticar, desde o pré-natal, deficiências cardíacas em crianças que nascerem no Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - São atribuições do “Programa De Diagnóstico Precoce De Deficiência Cardíaca Em Fetos E Neonatos Portadores De Síndrome De Down”, desde a realização do pré-natal até meses seguintes ao nascimento, os seguintes procedimentos:

- I - Garantir ações educativas em saúde cardíaca dirigidas aos profissionais de maternidade, agentes comunitários de saúde e aos pais;
- II - Garantir que todos os fetos e neonatos portadores de Síndrome de Down sejam submetidos ao Exame de Ecocardiografia, com encaminhamento neste sentido partindo da necessidade de se elaborar um diagnóstico precoce a ser feito obrigatoriamente nos procedimentos iniciais de pré-natal nas unidades do PSF - Programa Saúde da Família;
- III - Garantir que a aplicação do exame específico no inciso II deste artigo seja realizada por médico clínico geral ou, preferencialmente, por cardiologista;
- IV - Garantir a formação e captação dos servidores municipais que forem atuar no programa;
- V - Garantir que, nos casos de resultados positivos de deficiência cardíaca, a família da criança portadora de Síndrome de Down seja notificada e orientada sobre a conduta a ser adotada.

Art. 3º - Para implementar o programa instituído por esta Lei, as maternidades da cidade, juntamente com Secretaria Municipal de Saúde do Município da Estância Turísticas de Barra do Piraí, poderão buscar a participação de técnicos de instituições competentes na definição das normas técnicas deste programa.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.  
PARÁGRAFO ÚNICO - A autoridade acima mencionada também fica autorizada a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito adicional especial de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da sua vigência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 07 de novembro de 2018.

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 232/2017  
Autor: Antonio José Souza da Silva

# Prefeitura promove audiência pública sobre projetos de abastecimento de água



**AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE  
PROJETOS DE ABASTECIMENTO  
DE ÁGUA EM BARRA DO PIRAI**

**SEXTA  
23  
NOV**

**CÂMARA  
MUNICIPAL**

**A PARTIR  
DAS 14H**

A Prefeitura de Barra do Piraí promove, na sexta, 23, a audiência pública, que tem como objetivo, a “Avaliação Comparativa das Propostas Entregues, da Qualificação dos Estudos e da Consolidação e Ranqueamento dos Estudos”. O evento será realizado na Câmara Municipal, a partir das 14 horas, e visa apresentar as propostas concorrentes, que vão subsidiar o procedimento licitatório, sob regime de concessão, dos serviços de abastecimento de água e coleta de tratamento de esgoto de município.

Desde quando assumiu, a atual gestão vem desenvolvendo todos os mecanismos burocráticos para apresentar propostas que visem os investimentos essenciais na modernização de captação, armazenagem e distribuição de água no município. Esta é a primeira vez que Barra do Piraí vai receber um aporte financeiro com o objetivo de gerir e estruturar projetos, visando a implementação, expansão, restauração e operação do sistema de água e esgoto.

No evento, serão apresentados os projetos apresentados no Processo de Manifestação de Interesse (PMI), do Edital de Chamamento Público 001/2017. De acordo com o secretário de Água e Esgoto, Wanderson Barbosa, a audiência pública vem ser mais um passo no tocante à preocupação da atual gestão no sentido de estruturar esta que, para ele, é uma das áreas mais “afetadas pelo tempo e desca-so”, no Poder Público.

“Assumimos dentro de um caos completo. Já não é de hoje que vemos as recorrentes reclamações dos moradores, que, sem água e esgoto tratados, acabam sofrendo, na pele, por questões como a falta de investimentos nesta área. Esta-

mos, realmente, preocupados com este quadro, e pretendemos esclarecer quanto aos projetos que serão apresentados, e, posteriormente, poder ter estes recursos aplicados e direcionados à população barrensê”, frisa Wanderson.

O secretário relembra que, quando ainda fazia parte do processo de transição, em 2016, recebeu do prefeito Mario Esteves a incumbência de fazer um relatório de como se encontravam as Estações de Tratamento de Água (ETAs) da cidade. Com o sucateamento da chamada “ETA Mãe”, que seroa erguida no bairro Campo Bom, o quadro se agravou. Para Mario Esteves, o atual quadro mostra a “completa falta de interesse que os gestores tinham em obras que ninguém vê”.

“Eles não faziam o dever de casa – salvo raríssimas exceções – porque, segundo eles diziam, eram obras debaixo da terra. Agora, mostrando que temos compromisso com as pessoas, e com o seu bem estar, estamos, desde o primeiro dia desta gestão, buscando meios de investimentos neste setor. Serão aplicados cerca de R\$ 179 milhões em obras de infraestrutura para tratamento da água e, pela primeira vez, no de esgoto. Desejamos investir para que a população tenha uma vida digna dentro do seu lar”, reforça o prefeito.

Para participar da audiência pública, qualquer cidadão pode chegar ao local a partir das 14 horas, para credenciamento e, se assim desejar, ter voz durante a explanação sobre os projetos de gestão. Especialistas no assunto, bem como membros do Poder Público, também farão apontamentos sobre o tema em tela. A entrada é gratuita.